



Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

Fone: (62)3385-1225

Portal: camarasantafedegoias.go.gov.br

Rua Lorival de Oliveira Lobo Qd.09 Lt 01 Setor Residencial Boa Vista – Santa Fé de Goiás

EMENDA ADITIVA 001/2026 AO PROJETO DE LEI Nº 696/2025

“Acrescenta os artigos 7º ao 13, e renumera o artigo 7º para artigo 14 do Projeto de Lei 696/2025º, na forma que especifica”.

O Vereador Welligton Adolfo Silva, com assento nesta Casa de Leis, vêm, em conformidade com o disposto no Regimento Interno, propor EMENDA ADITIVA 001/2026 ao Projeto de Lei n. 696/2025, que *“Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Santa Fé de Goiás a festividade denominada “Rodeio Show de Santa fé de Goiás”, reconhece-a como Patrimônio Cultural Imaterial do Município e autoriza a queima de fogos de artifício durante sua realização”*, na forma seguinte:

Art. 7º- Fica autorizado o Poder Executivo a fornecer documentos aos fazendeiros que fizerem doação para o Evento do Rodeio, Cavalgada ou qualquer natureza, uma declaração desta doação para possível abatimento de imposto de renda.

Artigo 8º - Deverá ser nomeado um embaixador da Festa de Rodeio, com duração de seu mandato de 2 anos, sendo que essa pessoa deverá ser do Município e que já faz parte do mesmo. Essa escolha deverá ser feita em conjunto pelo Executivo e Legislativo.

Artigo 9º - A Prefeitura deverá abrir uma conta bancária específica para o evento que trata essa lei.

Artigo 10- Deverá ser criada uma comissão organizadora do evento objeto desta lei, a qual deverá contar, no mínimo, com um representante do Poder Executivo, indicado pelo Presidente da Câmara, de modo a contribuir para o evento.



Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

Fone: (62)3385-1225

Portal: camarasantafedegoias.go.gov.br

Rua Lorival de Oliveira Lobo Qd.09 Lt 01 Setor Residencial Boa Vista – Santa Fé de Goiás

Artigo 11 - Deverá ser reservada uma cota de 30% a 40% das vagas para montaria do evento para munícipes de Santa Fé de Goiás, e, apenas se essas não forem preenchidas, devem ser redirecionadas aos demais.

Artigo 12 - As vendas e o fornecimento de bebidas e refeições para o evento desta lei devem ser realizados, preferencialmente, por cidadãos/empresas da cidade, mediante cadastro na secretaria de Cultura e Lazer, de acordo com o que dispõe a legislação aplicável.

Artigo 13 - Fica proibida no evento a venda/entrada de copos e garrafas de vidros, devendo as bebidas repassadas serem em latas e/ou copos de plástico.

Art.14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Os artigos adicionados ao projeto de lei visam adequá-lo melhor a realidade do Município, portanto, peço aos nobres colegas que votem favorável a esta emenda para que as alterações possam fazer parte do projeto nº 696/2025.

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, aos 19 dias do Mês de Fevereiro de 2026.

WELLINGTON ADOLFO SILVA

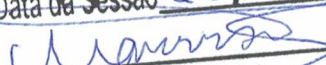
Vereador

~~Apresentada~~ ao plenário e incluindo as

"Ordem do Dia" da Sessão

De 23/02/2026

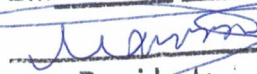
Data da Sessão 23/02/2026


Presidente da Câmara

APROVADO

A Secretaria para Providenci.

Em 23/02/2026


Presidência

PUBLICADO

24/02/2026